



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.065/2023

DE 04 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a Distribuição de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF), de acordo com a Lei 14.325/22.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faria Lemos autorizado a aplicar, na mesma finalidade e de acordo com as mesmas condições e critérios estabelecidos na legislação originária, os recursos extraordinários relativos a decisões judiciais sobre o cálculo do valor anual por aluno, sendo estes decorrentes:

I. Dos fundos e da complementação da União ao fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II. Dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2007 - 2020, previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III. Dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) permanente, previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 2º - A distribuição dos recursos obedecerá a destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para o pagamento dos profissionais do magistério ativos, Inativos e pensionistas do Município de Faria Lemos, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.

§1º São considerados Profissionais do Magistério da Educação Básica os docentes demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, inclusive aqueles que exercem cargos de direção ou administração escolar, controle e planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§2º Incluem-se os Serventes Escolares para recebimento do abono de que trata esta Lei.

Art. 3º - Terão direito a receber o abono:

I. Os profissionais do Magistério da Educação Básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário durante o período em que ocorreram os repasses a menos do FUNDEF (1997-2006), FUNDEB (2007-2020) e FUNDEB permanente (a partir de 2021);

II. Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares nesses períodos, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública;

III. Os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais; e

IV. Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, com vínculos estatutários, celetistas ou temporários, desde que em efetivo exercício das funções da rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEB permanente.

Art. 4º - O valor a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 5º - O Município de Faria Lemos publicará lista contendo o nome de todos os beneficiários e os respectivos valores a serem levantados, cabendo impugnação ou recurso no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de comprovação de vínculo.

§1º Após o prazo previsto no caput, a beneficiário deverá indicar os dados da conta bancária em que receberá o correspondente abono.

§2º Ficarão cancelados, após dois anos, os valores que não tenham sido levantados pelo beneficiário em razão da não indicação de conta bancária para depósito.

§3º Os valores cancelados poderão ser remanejados para outras ações que contemplem a valorização do magistério, desde que previstas nas peças orçamentárias.

§4º O beneficiário que não impugnar ou apresentar recurso no prazo mencionado no caput deste artigo perderá o direito ao recebimento de qualquer valor de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal